

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2024 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

ATO Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.054119/2024-58, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de BRÓCOLIS (*Brassica oleracea* L. var. *italica* Plenck) os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protacao-de-cultivar/olericolas>.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO

Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BRÓCOLIS (*Brassica oleracea* L. var. *italica* Plenck).

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de BRÓCOLIS (*Brassica oleracea* L. var. *italica* Plenck).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e apresentar, ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto de proteção, como especificadas a seguir:

- 10 g de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 10 g de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 20 g de sementes mantidas pelo obtentor.

2. A amostra viva deverá ser apresentada de maneira que as plantas possam expressar as características da cultivar no primeiro ciclo de cultivo.

3. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

4. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais, devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

5. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

6. As amostras vivas de cultivares de obtentores nacionais ou estrangeiros deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE



1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares. Os dois ciclos de cultivos deverão corresponder a dois plantios separados em dois anos distintos.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de cultivo.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou parte de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições.

6. A menos que indicado outro modo, para avaliação da distinguibilidade, as observações deverão ser feitas em, no mínimo, 40 plantas ou partes retiradas de cada uma das 40 plantas.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Para a avaliação da homogeneidade de cultivares híbridas e linhagens deverá ser aplicada uma população padrão de 1% com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 60 plantas, serão permitidas, no máximo, 2 plantas atípicas.

8.1. Além disso, para híbridos, deverá ser aplicada uma população padrão de 3% com uma probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95% para plantas endogâmicas claramente procedentes de autofecundação de uma linhagem parental. No caso de uma amostra com 60 plantas, serão permitidas 4 plantas atípicas.



IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, para selecionar:

- a) cultivares cuja existência seja reconhecida que possam ser excluídas do ensaio; e
- b) cultivares similares que possam ser plantadas agrupadas.

2. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Somente para cultivares do tipo cabeça: Cabeça: nível da cabeça principal em relação à altura da planta (característica 13);

(b) Cabeça: cor (característica 17);

(c) Ciclo até a maturação para a colheita (característica 23); e

(d) Macho esterilidade (característica 24).

V. SINAIS CONVENCIONAIS

(a), (+) e (1-3): Ver item X "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

MG, MI e VG: ver item III, 4;

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa; e

PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de 4 anos.

2. Conforme estabelecido pelo artigo 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da data de concessão do Certificado Provisório de Proteção.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE BRÓCOLIS (*Brassica oleracea* L. var. *italica* Plenck).

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura QN MI (1)	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
2. Folha: porte QN VG (a) (+) (1)	ereto semiereto horizontal	1 3 5
3. Folha: comprimento QN MI (a) (+) (1)	curto médio longo	3 5 7
4. Folha: largura QN MI (a) (+) (1)	muito estreita estreita média larga	1 3 5 7
5. Folha: número de lóbulos QN VG (a) (+) (1)	ausente ou muito baixo baixo médio alto muito alto	1 3 5 7 9
6. Lâmina foliar: cor PQ VG (a) (1)	verde verde acinzentada verde azulada	1 2 3
7. Lâmina foliar: intensidade da cor QN VG (a) (1)	clara média escura	3 5 7
8. Lâmina foliar: ondulação da margem QN VG (a) (+) (1)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
9. Lâmina foliar: denteado da margem QN VG (a) (+) (1)	fraco médio forte	3 5 7



10. Lâmina foliar: abolhado QN VG (a) (1)	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
11. Pecíolo: pigmentação antocianínica QN VG (a) (1)	ausente ou muito fraca fraca média muito forte	1 3 5
12. Pecíolo: comprimento QN MI (a) (+) (1)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
13. Somente para cultivares do tipo cabeça: Cabeça: nível da cabeça principal em relação à altura da planta QN VG (+) (2)	baixo médio alto	1 2 3
14. Somente para cultivares do tipo cabeça: Cabeça: comprimento da ramificação na base da cabeça principal QN MI (+) (2)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
15. Cabeça: diâmetro QN MI (+) (2)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
16. Somente para cultivares do tipo cabeça: Cabeça: formato em seção longitudinal QN VG (+) (2)	circular elíptico transversal largo elíptico transversal médio elíptico transversal estreito	1 2 3 4
17. Cabeça: cor PQ VG (2)	esbranquiçada verde verde acinzentada verde azulada violeta	1 2 3 4 5
18. Cabeça: intensidade da cor QN VG (+) (2)	clara média escura	3 5 7
19. Somente cultivares tipo cabeça: cor: esbranquiçada, verde, verde acinzentada ou verde azulada: Cabeça: intensidade da pigmentação antocianínica QN VG (2)	ausente ou muito fraca fraca média forte	1 2 3 4
20. Somente para cultivares do tipo cabeça: Cabeça: protuberância QN VG (+) (2)	fraca média forte	3 5 7
21. Cabeça: diâmetro do botão floral QN VG (2)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
22. Somente para cultivares do tipo cabeça: Planta: desenvolvimento de cabeças secundárias QN VG (2)	ausente ou muito fraco fraco médio forte	1 3 5 7



23. Ciclo até a maturação QN MG (+) (2)	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
24. Macho esterilidade QL VI/MI (+) (3)	ausente presente	1 2
25. Flor: cor PQ VG (3)	branca esbranquiçada amarela clara amarela média amarela escura	1 2 3 4 5

IX. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar -----	Cultivar -----
1. Planta: altura	----- cm	----- cm	----- cm
3. Folha: comprimento	----- cm	----- cm	----- cm
4. Folha: largura	----- cm	----- cm	----- cm
12. Pecíolo: comprimento	----- cm	----- cm	----- cm
14. Somente para cultivares do tipo Cabeça: Cabeça: comprimento da ramificação na base da cabeça principal	----- cm	----- cm	----- cm
15. Cabeça: diâmetro	----- mm	----- mm	----- mm
23. Ciclo até a maturação	----- dias	----- dias	----- dias

X. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Explicações relativas a diversas características

1.1. As características contendo as letras a seguir na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser avaliadas como indicado abaixo:

(a) As observações deverão ser realizadas em folhas completamente desenvolvidas no terço médio da planta.

2. Explicações e, ou figuras relativas a características específicas

2.1. As características contendo a indicação (+) na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos deverão ser avaliadas conforme as orientações as orientações do formulário da internet.

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/151/5 Rev., Genebra, 2023. Disponível em: <https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg151.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2024.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

